



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3334

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Resolução CME Nº 005/2021** - Altera A Resolução Do CME Nº 002/2008 Que Estabelece Diretrizes Para Elaboração Do Projeto Político Pedagógico Das Unidades De Ensino Pertencentes Ao Sistema Municipal De Ensino De Ubatã.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Resoluções



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

RESOLUÇÃO CME Nº 005/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO DO CME Nº 002/2008 QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBATÃ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBATÃ, no uso de suas atribuições e considerando os dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 art. 12, 13 e 14, Resoluções nº 002/98 e 001/99 e Pareceres nº 04/98 e 022/98 do Conselho Nacional de Educação, BNCC, PNE, PME, DCRB, DCRUBT e Lei Municipal do Sistema de Ubatã -BA

RESOLVE:

Art.1º O Projeto Político-Pedagógico, dentre outras disposições legais sobre educação escolar, constituir-se-á no referencial da ação educativa implementada pela Unidade Escolar.

Art. 2º Compete às Unidades Escolares pertencentes ao sistema Municipal de Ensino, elaborar, executar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico, respaldado na legislação vigente e no Regimento Escolar.

Art. 3º O Projeto Político pedagógico deverá constar dos seguintes itens:

- I. FOLHA DE ROSTO;
- II. ÍNDICE;
- III. IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR
 - a. Endereço
 - b Órgão mantenedor
 - c. Aspectos legais da Criação
 - I. Ato de Criação
 - II. D.O.
 - III. Resolução do CME:
 - IV. CNPJ:
 - V. INEP:



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

- d. Departamentos que funcionam na escola
- e. Histórico da unidade escolar
- f. Níveis e modalidades de ensino
- g. Equipe gestora
- h. Corpo docente
- i. Equipe de Apoio

IV. APRESENTAÇÃO

V. JUSTIFICATIVA;

VI. OBJETIVOS

- a. Geral;
- b. Específicos.

VII. MISSÃO

VIII. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

IX. CONCEPÇÕES

- a. Mundo
- b. Sociedade
- c. Conhecimento
- d. Escola

X. VALORES

XI. PROPOSTA PEDAGÓGICA

a. Concepção Pedagógica – Fundamentar com embasamento nas Diretrizes da BNCC, DCRB e DCRUBT

b. Currículo e suas características - Concepção Pedagógica – Fundamentar com embasamento nas Diretrizes da BNCC, DCRB e DCRUBT:

- 1. Conceitual;
- 2. Procedimental;
- 3. Atitudinal



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

c. Didática – Fundamentar com embasamento nas Diretrizes da BNCC, DCRB e DCRUBT

1. Metodologia:

- a. Estratégias;
- b. Procedimento que serão adotados

d. Avaliação e suas funções:

1. Diagnóstica
2. Formativa (processual, contínua, paralela e somatória)

XII. METAS

- a. Unidade Escolar
- b. PME

XIII. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

XIV. CONSIDERAÇÕES FINAIS;

XV. BIBLIOGRAFIA;

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico deverá ser elaborado com base nos elementos da estrutura organizacional da instituição escolar e diretrizes da Educação Básica,

Art. 5º A Unidade Escolar deverá explicitar os mecanismos adotados para o exercício da democratização da gestão e da participação dos seus diversos segmentos, informando:

- I. Formas de participação;
- II. Periodicidade das reuniões dos Colegiados/Associações;
 - a. Conselho Escolar
 - b. Conselho de Classe
- III. Projetos desenvolvidos com a Comunidade Escolar.

Art. 6º As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ubatã – BA deverão elaborar o Projeto Político Pedagógico, pautando-se nos princípios



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Filosóficos, Pedagógico, Ético, Social e Científico que norteiam a política de Educação no Município.

§ 1º As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ubatã e as mantidas pela iniciativa privada que oferecem a Educação Infantil, deverão elaborar o Projeto Político Pedagógico, tendo como referencial, as disposições legais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação que tratam da Educação Infantil:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96)
- III. Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IV. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V. Plano Nacional de Educação;
- VI. Plano Municipal de Educação;
- VII. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil
- VIII. Resolução CME Nº. 002/2014

§ 2º O Projeto Político Pedagógico constitui-se uma exigência legal do Conselho Municipal de Educação de Ubatã para o processo de reconhecimento e autorização das instituições escolares que compõem o Sistema de Ensino de Ubatã, Centro de apoio a Educação Inclusiva, escolas mantida pela iniciativa privada e ONG com atividades educacionais.

Art. 7º Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurado às unidades escolares na forma da lei, o respeito aos princípios de pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, Filosóficos, Pedagógico, Ético, Social e Científico.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação revogando as disposições em contrário.

Ubatã, 29 de setembro de 2021.

Gutembergue Nascimento Lobo
Presidente do CME
Portaria nº 591/2021

Ana Patrícia Costa Claudiano
Secretária Executiva do CME